

LEI MUNICIPAL Nº 994/10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de cargas horárias que não viabilizam a inclusão em concurso público, relativamente à deficiência de 07 (sete) Professores e para cobertura de licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) de 01 (um) Auxiliar de Disciplina.

§ 2º. - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar.

Art. 2º. - As contratações previstas no artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. - Poderão ser contratados 07 (sete) Professores e 01 (um) Auxiliar de Disciplina, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor	25	03	R\$ 870,23
Professor Língua Portuguesa, Artes e Ensino Religioso	20	01	R\$ 696,18
Professor Educação Física	21	01	R\$ 731,00
Professor História e Geografia	10	01	R\$ 348,09
Professor Língua Estrangeira (Ingles ou Espanhol)	17	01	R\$ 591,76
Auxiliar de Disciplina	40	01	R\$ 873,46

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 4º. - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2010.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05/02/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário